TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo n°: 1013821-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: Anna Carina de Arruda Alves Antonio e Francisco de Jesus Alves

Antonio

Filha-alimentária: Anna Carina de Arruda Alves Antonio, RG 47.754.090-2, CPF

409.045.358-51.

Funcionário-alimentante: Francisco de Jesus Alves Antonio, RG 9.743.454-1 SSP/SP, CPF

862.424.408-06.

Dados da conta bancária destinada ao depósito dos alimentos: conta corrente nº 01038123-4, agência 0024, Banco Santander (Brasil) S/A, em

nome de Anna Carina de Arruda Alves Antonio – CPF 409.045.358-51.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de fixação do valor de obrigação alimentar paterno-filial, entre partes maiores e capazes. Mandato à fl. 03. Documento a fl. 04.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/02 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

A presente **servirá de ofício** à empregadora do alimentante EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, sediada na Rua Embrapa, s/n, Chapadinha, Cruz das Almas/BA, CEP 44380-000, para solicitar as providências necessárias e imediatas para implantar, por prazo indeterminado, desconto na folha de pagamento salarial do alimentante-funcionário <u>F. de J. A. A.</u> (nome completo e qualificação constam do cabeçalho), do valor de **18%** (**dezoito por cento**) **de seu salário base mensal**, subtraídos os valores de contribuição do INSS e IR e **não** incidindo sobre o 13º salário ou outro provento a qualquer título. Referidos valores a título de pensão alimentícia devida à filha-requerente deverão ser depositados na conta bancária indicada no cabeçalho. O 1º desconto deverá acontecer no próximo pagamento salarial do funcionário-alimentante e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Considerando que os requerentes não indicaram o endereço eletrônico do RH da empresa empregadora, compete à advogada dos requerentes, de imediato, materializar esta sentença-ofício para providenciar a entrega à empregadora, podendo fazê-lo diretamente "em mão" (contra-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

recibo), ou por e-mail.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", haja vista que se trata de "Homologação de Transação Extrajudicial – Transação".

Aos requerentes para, em 5 dias, exibirem cópia de seus documentos pessoais.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 21 de dezembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA